



ZON Multimédia - Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A.  
(Sociedade Aberta)

Sede: Avenida 5 de Outubro, nº 208, Lisboa

Capital Social: 3.090.968,28 Euros

Número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
e de Pessoa Coletiva 504 453 513

## CONVOCATÓRIA

Convocam-se os Senhores Acionistas da ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. (“Sociedade” ou “ZON Multimédia”) para se reunirem em Assembleia Geral, no dia 30 de janeiro de 2012, pelas 10 horas, no Auditório da Fundação Champalimaud, sito na Avenida Brasília, Doca de Pedrouços, em Lisboa, por a sede social não oferecer condições satisfatórias para a reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto Único:** Deliberar sobre a eliminação dos números 6, 7 e 8 do artigo 12.º dos Estatutos e conseqüente renumeração dos números 9 a 14 do mesmo artigo.

### **Requisitos para participação e exercício de direito de voto, nos termos legais e estatutários**

Transcreve-se a seguir o artigo 12.º dos estatutos da ZON Multimédia:

- 1. Só podem estar presentes na assembleia geral os accionistas com direito de voto.*
- 2. Têm direito a participar, discutir e votar na assembleia geral os accionistas que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, forem titulares de acções que lhes confirmam o direito a, pelo menos, um voto.*

ZON Multimédia - Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A.  
Sede – Av. 5 de Outubro, 208  
1069-203 Lisboa  
Portugal  
Tel + 351 21 782 47 00  
Fax + 351 21 782 47 35

Sociedade Aberta • Pessoa Coletiva e Matrícula N° 504 453 513 • 4ª Seção da CRCL • Capital Social 3.090.968,28 Euros

3. *Os accionistas que pretendam participar na assembleia geral devem declarar essa intenção, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral e ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante, até ao dia anterior à data de registo referida no número 2. do presente artigo, podendo fazê-lo por correio electrónico.*
4. *Serão apenas admitidos a participar, discutir e votar em assembleia geral os accionistas referidos no número 2 deste artigo que tenham manifestado a intenção de participar na assembleia geral nos termos do número anterior e cujo intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante tenha enviado ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao fim do dia correspondente à data de registo, nos termos do número 1 deste artigo, informação sobre o número de acções registadas em seu nome, por referência àquela data, informação essa que pode ser remetida por correio electrónico.*
5. *A cada 400 acções corresponde um voto.*
6. *Não serão contados votos emitidos por um accionista titular de acções ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro accionista, que excedam dez por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.*
7. *Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao accionista as acções detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir.*
8. *A limitação constante do nº 6 é aplicável a todas as deliberações, mesmo àquelas que exijam maioria qualificada.*
9. *No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.*
10. *Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.*
11. *O exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados, podendo o voto por meios electrónicos ser sujeito pelo Presidente da Mesa da assembleia geral à verificação das condições que fixar para a respectiva*

*segurança e fiabilidade.*

*12. No âmbito do voto por correspondência deverá observar-se o seguinte:*

- a) Os Accionistas com direito a voto poderão, de harmonia com o artigo 22º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da Assembleia;*
- b) A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do documento de identificação do accionista. No caso de accionista que seja pessoa colectiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente, e a assinatura reconhecida nessa qualidade;*
- c) As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos no parágrafo anterior, deverão ser remetidas em envelope fechado, endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral, através de correio registado, no prazo fixado na convocatória, o qual não poderá exceder 3 dias úteis antes da data da assembleia geral;*
- d) Cabe ao Presidente da Mesa assegurar a autenticidade e confidencialidade dos votos por correspondência até ao momento da votação;*

*13. Considera-se revogado o voto por correspondência ou por meios electrónicos emitido relativamente a cada um dos pontos da ordem de trabalhos caso o accionista ou seu representante esteja presente na assembleia geral aquando da sua votação.*

*14. Os votos por correspondência ou por meios electrónicos valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data da sua emissão.*

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio e da consequente alteração dos Estatutos da ZON no dia 15 de Abril de 2011, têm direito a participar na Assembleia Geral e aí discutir e votar os Acionistas que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) de 23 de janeiro de 2012 (“Data de Registo”), correspondente ao 5.º dia de negociação anterior à realização da Assembleia Geral, forem titulares de ações que lhes confirmam, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto. Os Acionistas possuidores de um número



menor de ações podem agrupar-se de forma a, em conjunto, completarem o número exigido ou um número superior e fazer-se representar por um dos agrupados.

O exercício dos direitos de participar, discutir e votar na Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

Os Acionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos acima descritos, e transmitam a titularidade de ações entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Os Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declará-lo, por escrito, ao intermediário financeiro onde a respetiva conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar, até às 23.59h horas (GMT) do dia 22 de janeiro de 2012, podendo, para o efeito, utilizar o formulário disponível na sede da sociedade e no sítio de Internet (\*\*), considerando-se o envio desta declaração suficiente para efeitos do cumprimento das formalidades previstas no n.º 3 do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, dispensando-se assim o envio de qualquer declaração expressa ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral na mesma data.

Os intermediários financeiros que sejam informados da intenção dos seus clientes em participar na Assembleia Geral devem enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), até às 23.59 horas (GMT) do dia 23 de janeiro de 2012, ou seja, até ao final da Data de Registo, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo, podendo, para o efeito, utilizar o endereço de correio eletrónico [assembleia@zon.pt](mailto:assembleia@zon.pt).

Só poderão participar e votar na Assembleia Geral os Acionistas relativamente aos quais **(i)** seja recebida pelo intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo das respectivas ações, até às 23.59 horas (GMT) do dia 22 de janeiro de 2012, a declaração do Acionista pela qual este declara a sua intenção de participar na Assembleia Geral e **(ii)** seja enviada, até às 23.59 horas (GMT) do dia 23 de janeiro de 2012, a informação do referido intermediário financeiro, sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente com referência à Data de Registo, em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa em tempo e formato adequados à



expedita organização da Assembleia Geral.

Os Acionistas que, a título profissional, detenham as ações em nome próprio mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, em adição à declaração de participação e à informação do respetivo intermediário financeiro acima referidas, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), até às 23.59 horas (GMT) do dia 22 de janeiro de 2012, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: a) A identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta; e b) As instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

#### Representação de Acionistas

Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 23.º do Código dos Valores Mobiliários, bastando, como instrumento de representação, uma carta com assinatura dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Sem prejuízo da unidade de voto prevista no artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer acionista pode nomear diferentes representantes relativamente às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários.

As cartas de representação dos Acionistas a que se refere o parágrafo anterior, as cartas dos Acionistas que sejam pessoas coletivas comunicando o nome de quem as representará e os instrumentos de agrupamento de Acionistas, deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), até às 17 horas (GMT) do dia 27 de janeiro de 2012, podendo, para o efeito, utilizar o endereço de correio eletrónico [assembleia@zon.pt](mailto:assembleia@zon.pt). Os Acionistas poderão utilizar os formulários disponíveis na sede da sociedade e no sítio da Internet (\*\*).

#### Direitos dos Acionistas

O Acionista ou Acionistas que possua(m) ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social podem requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos,

mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), nos 5 dias seguintes à data de publicação da Convocatória, acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão seja requerida.

O Acionista ou Acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social podem também requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na Convocatória ou a esta aditados, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), nos 5 dias seguintes à data de publicação da Convocatória, juntamente com a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação.

No decurso da Assembleia Geral, qualquer Acionista pode requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas, que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação. As informações requeridas devem ser prestadas pelo órgão da sociedade que para tal esteja habilitado e podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com esta coligada ou violação de segredo imposto por lei.

#### Votação por correspondência

Os Acionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da

Assembleia. Para o efeito, existem boletins de voto à disposição dos Acionistas na sede da Sociedade, podendo também ser-lhes facultados por correio eletrónico, desde que, até às 17 horas (GMT) do dia 16 de janeiro de 2012, façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), com assinatura reconhecida (ou no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo documento de identificação), da qual conste o endereço eletrónico para onde devem ser remetidos. Os boletins de voto poderão ainda ser obtidos através do sítio da Internet (\*\*).

A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do documento de identificação do Acionista e remetida em envelope fechado, endereçado ao Presidente



da Mesa da Assembleia Geral (\*), através de correio registado, de modo a que sejam por este recebidas até às 17 horas (GMT) do dia 27 de janeiro de 2012. No caso de Acionista que seja pessoa coletiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente e a assinatura reconhecida nessa qualidade.

Só serão considerados os votos dos Acionistas relativamente aos quais **(i)** seja recebida pelo intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo das respectivas ações, até às 23.59 horas (GMT) do dia 22 de janeiro de 2012, a declaração do Acionista pela qual este declara a sua intenção de participar na Assembleia Geral e **(ii)** seja enviada, até às 23.59 horas (GMT) do dia 23 de janeiro de 2012, a informação do referido intermediário financeiro, sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente com referência à Data de Registo, em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral.

Para efeitos desta Assembleia Geral, é dispensado o envio da declaração referida na alínea b) do número 11 do no artigo 12.º dos Estatutos, por se considerar suficiente a informação recebida do intermediário financeiro, nos termos do número 4 do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, aditado pelo Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, referida no parágrafo *supra*.

#### Votação por meios eletrónicos

Os Acionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão ainda exercê-lo por meios eletrónicos, através do sítio da Internet (\*\*), nos termos e condições aí descritos. Para o efeito, deverão fazer chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), através de correio registado e até às 17 horas (GMT) do dia 16 de janeiro de 2012, uma comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio da Internet a partir da data de publicação da presente Convocatória, acompanhada de fotocópia do respetivo documento de identificação (ou, no caso de pessoas coletivas, com assinatura reconhecida), da qual conste um endereço postal para onde pretende que seja enviada a palavra-chave a ser disponibilizada pela Sociedade.

Os Acionistas poderão exercer o seu direito de voto entre as 0 horas (GMT) do dia 19 de janeiro de 2012 e as 17 horas (GMT) do dia 27 de janeiro de 2012.



Só serão considerados os votos dos Acionistas relativamente aos quais (i) seja recebida pelo intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo das respectivas ações, até às 23.59 horas (GMT) do dia 22 de janeiro de 2012, a declaração do Acionista pela qual este declara a sua intenção de participar na Assembleia Geral e (ii) seja enviada, até às 23.59 horas (GMT) do dia 23 de janeiro de 2012, a informação do referido intermediário financeiro, sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente com referência à Data de Registo, em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral.

#### Escrutínio da votação

Os votos exercidos quer por correspondência, quer por meios eletrónicos, serão considerados no momento de escrutínio da votação por adição aos exercidos presencialmente no decurso da Assembleia Geral.

A presença na Assembleia Geral de Acionista que tenha exercido o respetivo direito de voto por correspondência ou por meios eletrónicos, ou de um seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

Os votos emitidos por correspondência ou por meios eletrónicos serão considerados como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão.

#### Informações preparatórias da Assembleia Geral

Estão à disposição dos senhores Acionistas, na sede social da Sociedade, sita na Av. 5 de Outubro, nº 208, 11º, em Lisboa, e no sítio da Internet (\*\*), no prazo legal, as propostas a submeter à Assembleia Geral e demais elementos de informação preparatória da Assembleia Geral, legalmente previstos.

(\*) Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Endereço postal: Avenida 5 de Outubro, nº 208, 11º andar, 1069-203 Lisboa

Telefone: 00351217824721

Fax: 00351217824910





E-mail: [assembleia@zon.pt](mailto:assembleia@zon.pt)

(\*\*) Sítio da Internet da Sociedade: <http://www.zon.pt/ir>

Lisboa, 29 de dezembro de 2011

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

**(Dr. Júlio de Castro Caldas)**